(3)

LEI Nº 252 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que:

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Municipio de Boa Vista para o EXERCICIO financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$27.500.000.000,00 (vinte e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância..

Art. 2º - A Receita será conseguida mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Valores em Cr$1.000,00
RECEITAS CORRENTES	17.601.200
RECEITA TRIBUTARIA	5.184.500
RECEITA PATRIMONIAL	238.000
RECEITA INDUSTRIAL	500
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.038.700
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.500
RECEITAS DE CAPITAL	9.898.800
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.888.800
OPERAÇÕES DE CREDITO	4.000.000
T O T A L D A R E C E I T A	27.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	Valores em Cr$1.000,00
1.-POR FUNÇÕES	27.500.000
.LEGISLATIVA	1.198.000
.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.256.150
.AGRICULTURA	58.000
.DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	44.000
.EDUCAÇÃO E CULTURA	4.660.000
.HABITAÇÃO E URBANISMO	1.975.000
.SAUDE E SANEAMENTO	6.245.000
.TRAIALHO	5.000
.ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	328.850
.TRANSPORTE	7.630.000
.RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
2.-POR CATEGORIAS ECONOMICAS	23.500.000
.DESPESAS CORRENTES	14.597.400
.DESPESAS DE CAPITAL	8.802.600
.RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
3.-POR ORGÃO	27.500.000
.CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	1.198.000
.GOVERNADORIA MUNICIPAL	418.000
.GABINETE DO VICE-PREFEITO	63.000
.PROCURADORIA GERAL DO Município	45.000
.SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	124.000
.SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	4.431.150
.SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	4.660.000
.SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS	9.903.000

.SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.....6.245.000
.SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL..... 188.850
.SECRETARIA MUN. DE INTERIOR E SEGURANÇA... 124.000
.RESERVA DE CONTINGENCIA..... 100.000

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - a realizar operações de credito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares ate o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, excetuando-se desse limite a Reserva de Contingencia..

Parágrafo Único - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito for destinado a suplementações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - em 04 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito.